



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa Epitácio Pessoa
Gabinete do Deputado Luciano Cartaxo

PROJETO DE LEI Nº 4.866 /2025

Declara de utilidade pública estadual o Instituto PaliAtivo e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA decreta:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública estadual o Instituto PaliAtivo, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na cidade de João Pessoa-PB, inscrito no CNPJ sob o nº

Art. 2º O Instituto PaliAtivo tem por finalidade promover e desenvolver ações voltadas aos cuidados paliativos, oferecendo apoio integral a pacientes portadores de doenças graves, incuráveis ou em fase avançada, bem como a seus familiares, prestando serviços de assistência, orientação, acolhimento e capacitação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 13 de agosto de 2025


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa declarar de utilidade pública estadual o Instituto PaliAtivo, instituição que, em apenas dois anos de existência, tornou-se referência no Estado da Paraíba pelo trabalho grandioso e de extrema relevância social que realiza.

O Instituto PaliAtivo atua na promoção dos cuidados paliativos — modalidade de assistência que representa uma das mais sublimes expressões da humanização na saúde. Mais do que tratar sintomas físicos, o cuidado paliativo se volta ao ser humano de forma integral, garantindo dignidade, conforto e acolhimento a pacientes com doenças graves, incuráveis ou em estágio avançado, ao mesmo tempo em que oferece apoio emocional, social e espiritual a seus familiares.

Trata-se de um trabalho que exige não apenas conhecimento técnico, mas também profundo compromisso ético e sensibilidade humana. É o ato de cuidar de quem enfrenta os momentos mais difíceis da vida com compaixão, atenção e amor, proporcionando a esses pacientes e suas famílias um ambiente de esperança e serenidade, mesmo diante das adversidades.

O reconhecimento como utilidade pública estadual não é apenas uma formalidade; é um gesto concreto de valorização e fortalecimento desta instituição, possibilitando que amplie seu alcance e recursos para continuar transformando vidas. Ao longo de sua trajetória, o Instituto PaliAtivo tem promovido ações educativas, capacitações, palestras e campanhas de conscientização que já impactaram centenas de famílias paraibanas, levando informação e suporte onde muitas vezes o Estado não consegue chegar.

A aprovação desta proposta representa não apenas um ato legislativo, mas um compromisso moral desta Casa com a dignidade humana, com o direito de viver com qualidade até o último momento e com o reconhecimento de que instituições como o Instituto PaliAtivo são pilares fundamentais para uma sociedade mais justa, solidária e compassiva.

Diante disso, conclamo meus nobres pares a se unirem a esta justa causa, aprovando este Projeto de Lei para que o Instituto PaliAtivo tenha o respaldo necessário para seguir com sua nobre missão, multiplicando gestos de amor, cuidado e dignidade para o povo paraibano.

Sala das Sessões, em 13 de agosto de 2025



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Deputado Estadual



ESTADO DE PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO
PESSOA
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO MERCANTIL -
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO



ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Número 28760

Razão Social: INSTITUTO PALIATIVO

Nome Fantasia: INSTITUTO PALIATIVO

CNPJ: 51.861.186/0001-04

Inscrição Municipal: 2586771

Atividade Principal: 8800-6/00 - Serviços de assistência social sem alojamento (Exerce no endereço)

Atividade(s) Secundárias: 9493-6/00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte (Não exerce no endereço), 8541-4/00 - Educação profissional de nível técnico (Exerce no endereço), 9430-8/00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Exerce no endereço), 8690-9/01 - Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana (Exerce no endereço), 8650-0/05 - Atividades de terapia ocupacional (Exerce no endereço), 9499-5/00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente (Não exerce no endereço), 8640-2/99 - Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente (Exerce no endereço), 8712-3/00 - Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio (Não exerce no endereço), 8630-5/99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente (Exerce no endereço), 8630-5/04 - Atividade odontológica (Exerce no endereço), 8650-0/03 - Atividades de psicologia e psicanálise (Exerce no endereço), 8650-0/02 - Atividades de profissionais da nutrição (Exerce no endereço), 8650-0/01 - Atividades de enfermagem (Exerce no endereço), 8650-0/04 - Atividades de fisioterapia (Exerce no endereço), 9329-8/99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente (Não exerce no endereço), 8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas (Exerce no endereço), 8690-9/03 - Atividades de acupuntura (Exerce no endereço), 8650-0/99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente (Exerce no endereço), 8690-9/99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente (Exerce no endereço), 8650-0/06 - Atividades de fonoaudiologia (Exerce no endereço)

Município: Município de João Pessoa **Endereço:** AVENIDA JOÃO MACHADO, 1155, , CENTRO

CEP: 58013522

Local e data: Município de João Pessoa, sexta, 28 de fevereiro de 2025

Vencimento: Indeterminado

SAMYA RAFAELLA VARELA NEGREIROS DE BRITO

Diretoria de Licenciamento Mercantil - Secretaria Municipal de Planejamento

Observação

Este alvará refere-se ao funcionamento do estabelecimento, não à regularização do imóvel.

Código de Autenticidade: **25AIVJOGEN**

EMITIDO PELO FUNCIONÁRIO SAMYA RAFAELLA VARELA NEGREIROS DE BRITO

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial



CERTIDÃO

CÓDIGO: **FBA9.9BA5.394F.508C**

Emitida no dia 24/02/2025 às 15:54:13

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **51.861.186/0001-04**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 51.861.186/0001-04
Razão Social: INSTITUTO PALIATIVO
Endereço: AV DOM PEDRO II 1269 SALA 903 CXPST 006 / CENTRO / JOAO PESSOA / PB / 58013-420

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/02/2025 a 02/03/2025

Certificação Número: 2025020102306197510030

Informação obtida em 17/02/2025 09:20:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 51.861.186/0001-04
Razão Social: INSTITUTO PALIATIVO
Endereço: AV DOM PEDRO II 1269 SALA 903 CXPST 006 / CENTRO / JOAO PESSOA / PB / 58013-420

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/02/2025 a 02/03/2025

Certificação Número: 2025020102306197510030

Informação obtida em 17/02/2025 09:20:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO PALIATIVO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 51.861.186/0001-04

Certidão nº: 8916492/2025

Expedição: 17/02/2025, às 09:21:25

Validade: 16/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO PALIATIVO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **51.861.186/0001-04**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS

INSTITUTO PALIATIVO



Aos 02 (dois) dias do mês de junho de dois mil e vinte três, às 14 horas e 30 minutos, no endereço localizado na Av. Dom Pedro II, nº 1269, sala 903, no bairro Centro, na cidade de João Pessoa, estado da Paraíba, CEP.: 58.013-420, reunidos em Assembleia Geral, na qualidade de fundadores, os abaixo assinados, conforme lista de presença anexa, tendo por finalidade única e exclusiva, fundar uma associação civil de direito privado, sem fins econômicos, sem cunho político ou partidário, denominada " INSTITUTO PALIATIVO ", com sede na Avenida Dom Pedro II, 1269, sala 903, CXPST 0006, no bairro Centro, na cidade de João Pessoa, estado da Paraíba, CEP.: 58.013-420.

A Assembleia Geral foi instaurada em primeira chamada, dando início aos trabalhos pediu-se aos presentes que indicassem uma pessoa para presidir a Assembleia Geral.

Assim, foi indicado pelos presentes como Presidente a senhora PATRÍCIA DA SILVA FERREIRA que, assumindo, designou a mim, MICHELLE TARGINO FERNANDES, para secretariar os trabalhos e redigir a presente ata, assistidos juridicamente pelo advogada VIRGÍNIA CABRAL TOSCANO BORGES DE ABREU, OAB/PB 18.961 .

Foram discutidos os seguintes pontos de pauta:

1. Criação da Associação
2. Discussão e aprovação do Estatuto Social da Associação
3. Eleição e posse dos membros da administração da Associação

Após a leitura do edital de convocação e da ordem do dia pelo Presidente, iniciaram-se as discussões.

1. Constituição da Associação

Após as discussões acerca da proposta de denominação social e de endereço para instalação da sede da entidade, foi submetido à votação, que foi imediatamente aprovado por unanimidade, da seguinte forma:

Nome: **INSTITUTO PALIATIVO** ou, simplesmente, **INSTITUTO PALIATIVO**

Sede: Avenida Dom Pedro II, 1269, sala 903, CXPST 0006, no bairro Centro, na cidade de João Pessoa, estado da Paraíba, CEP.: 58.013-420.

Devendo iniciar suas atividades em 02 de junho de 2023.

2. Aprovação do Estatuto Social

Foram distribuídas cópias do projeto de Estatuto Social para Assembleia, o qual, após ser integralmente lido e debatido, foi submetido à votação.

Ao final, decidiu-se pela aprovação integral do texto.

3. Eleição e posse dos membros da administração da Associação e Conselho Fiscal.



A seguir, realizou-se a eleição dos membros da Diretoria da Associação, tendo sido coletada a inscrição dos interessados em concorrer. Foi apresentado aos presentes a lista de candidatos, submetendo-os à votação.

Após a contagem dos votos, presenciado por todos, a Diretoria da Associação ficou composta da seguinte forma:

CARGO: PRESIDENTE

NOME: PATRÍCIA DA SILVA FERREIRA

NACIONALIDADE: Brasileira

ESTADO CIVIL: União Estável

RG Nº: 1575654

CPF: 841.199.854-15

PROFISSÃO: Advogada

ENDEREÇO: Av. Floriano Peixoto, 87, Jaguaribe, João Pessoa/PB

TELEFONE: 83-999357518

E-MAIL: patriciaferreiraadv@hotmail.com

CARGO: VICE-PRESIDENTE

NOME: JANAINA DE ALMEIDA JAPIASSU ALVES

NACIONALIDADE: BRASILEIRA

ESTADO CIVIL: DIVORCIADA

RG Nº: 2653197

CPF: 01308156405

PROFISSÃO: Médica anestesista

ENDEREÇO: Av argemiro de Figueiredo , 2690, apto 201a jardim Oceania, João Pessoa/PB

TELEFONE:83-996844707

E-MAIL:Janainajapiassu@hotmail.com

CARGO: SECRETÁRIO

NOME: MICHELLE TARGINO FERNANDES

NACIONALIDADE: BRASILEIRA

ESTADO CIVIL: Divorciada

RG Nº: 2316428

CPF: 009.942.834-23

PROFISSÃO: Assessora técnica

ENDEREÇO: Rua Mascarenhas de Moraes, 234 - MAndacaru, João Pessoa - PB

TELEFONE:83-996760555

E-MAIL:michelletargino@hotmail.com

CARGO TESOUREIRA

NOME: MILENA PAULA DONATO DE OLIVEIRA

NACIONALIDADE: Brasileira

ESTADO CIVIL: Divorciada

RG Nº: 2669441

CPF: 047088994-24

ENDEREÇO:Rua Geraldo Mariz 525 Tambauzinho CEP: 58042-060

TELEFONE:83-999997275

E-MAIL: milenapaulqdeoliveira@hotmail.com



CONSELHO FISCAL (TITULAR)

1ª CONSELHEIRA

NOME: ELMA GALDINO BRANDÃO

NACIONALIDADE: Brasileira

ESTADO CIVIL: Solteira

RG Nº: 1774288

CPF: 001305424-40

ENDEREÇO: Rua Caetano Figueiredo, 1925, Casa - Cristo Redentor, João Pessoa/PB.

TELEFONE: 83- 98872-6607

E-MAIL: elmagbrandao@gmail.com

2ª CONSELHEIRA

NOME: ANDREA SALES BRAGA DE NEGREIROS

NACIONALIDADE: Brasileira

ESTADO CIVIL: casada

RG Nº: 1267750

CPF: 692.008.744-87

PROFISSÃO: Médica geriatria

ENDEREÇO: Rua Edgar Albuquerque Lins, 320. Apto 1301B. Altiplano. João Pessoa/PB

TELEFONE: 83- 991116491

E-MAIL: andreabraga71@gmail.com

3ª CONSELHEIRA

NOME: GILVÂNIA DIAS LIMA

NACIONALIDADE: Brasileira

ESTADO CIVIL: Casada

RG Nºn: 1601836

CPF: 025.053.034-10

PROFISSÃO: Enfermeira/Pedagoga

ENDEREÇO: Av. Flamboyant 464, Apto 101, Bancários, João Pessoa/PB.

TELEFONE: 83-99928 4242

E-MAIL: gilvania_dias@hotmail.com

CONSELHO FISCAL (SUPLENTE)

1ª SUPLENTE

NOME: FABIÓLA DE CARLA NÓBREGA MARINHO

NACIONALIDADE: Brasileira

ESTADO CIVIL: Solteira

RG N: 1417023

CPF: 18964090837

PROFISSÃO: Nutricionista

ENDEREÇO: Rua Bancário Clóvis Moreno Gondim 59 apto 103 Ed. Pedra do Reino, Bancários, João Pessoa/PB

TELEFONE: 83- 999050333

E-mail: fabiolacnmarinho@gmail.com

Página 3 de 6



2º SUPLENTE

NOME: DOMINIQUE CABRAL FIGUEIREDO

NACIONALIDADE: Brasileira

ESTADO CIVIL: Divorciada

RG Nº: 2206721

CPF: 008.666.244-90

PROFISSÃO: FISIOTERAPEUTA

ENDEREÇO: RUA Sebastião Interaminense 602, apt 104 ,Jardim Oceania, João Pessoa/PB

TELEFONE: 83- 088000201

E-MAIL: dominiquecf79@gmail.com

3º SUPLENTE

NOME: VIRGÍNIA CABRAL TOSCANO BORGES DE ABREU

NACIONALIDADE: Brasileira

ESTADO CIVIL: casada

RG Nº: 3160606

CPF: 090.204.594-65

PROFISSÃO: Advogada

ENDEREÇO: Av. Rio Grande do Sul, 1345, sala 610, Bairro dos Estados, João Pessoa/PB

TELEFONE: 83-988111180

E-MAIL: virginiatoscano.adv@gmail.com

Após declarados eleitos, foram, neste ato, empossados e legitimados a exercerem as funções para o período de 02 / 06 / 2023 a 02 / 06 / 2026.

Cumpridas as formalidades legais, o presidente declarou definitivamente constituída a associação civil, sem fins lucrativos, denominada **INSTITUTO PALIATIVO**, regida pelo Estatuto Social e investidos em suas funções os membros acima dispostos, pelo período de 02 / 06 / 2023 a 02 / 06 / 2026.

Assim, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a assembleia, da qual foi lavrada a presente ata para que se cumpram os fins legais.

João Pessoa (PB), 02 de junho de 2023

Patricia da S. Ferreira

Nome

Presidente

Michelle Tamyro Fernandes

Nome

Secretário

Virgínia Cabral Toscano Borges de Abreu

Nome

OAB/PB 12961

Página 4 de 6

Membros fundadores, diretoria e conselho fiscal eleitos e empossados nessa Assembleia:



Patrícia da S. Ferreira

Nome
Diretor Presidente
CPF: 841.199.854-15
RG Nº: 1575654

Michelle Jacopo Fernandes

Nome
Secretário
CPF: 009.942.934-23
RG Nº: 2316428

Juana de Almeida Passos Dias

Nome
Vice-Presidente
CPF: 013081564-05
RG Nº: 2653-197

Mena Paula Donato de Oliveira

Nome
Tesoureiro
CPF: 047.088.994-24
RG Nº: 2669441-SSPPB

CONSELHO FISCAL (TITULAR / SUPLENTE)

Olma Galdino Brandão

Nome
CPF: 001.305.424-40
RG Nº: 1774288

Fabíola de Carla Nobrega Marinho

Nome
CPF: 189.640.908-37
RG Nº: 1.417.023.55PPB

Audrey SB Negru

Nome
CPF: 682008744-87
RG Nº: 1267750

Dominique Cabral Freire

Nome
CPF: 008606244-90
RG Nº: 2206721-55PPB

Virgínia CNDPM T. B de ABRIL

Nome
CPF: 093.20459465
RG Nº: 316068.55P/PB

Gilvânia Krias de Sousa

Nome
CPF: 02605303470
RG Nº: 1607836 55P. PB



TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Cândido Pessoa, 31 - CEP 58011-460
Fone: (83) 3241-7177 - João Pessoa - PB
toscanodebrito.com.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Documento protocolado sob nº 823230 e registrado no Livro A 1173 sob nº 823230 e folha 232 e arquivado neste Serviço.

Certifico e dou fé. João Pessoa - PB. 15/08/2023 16:03:17

SELO DIGITAL: A0035993-INIU

Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

ENCL: R\$ 107,51 FARPEN: R\$ 10,43 FEPJ: R\$ 37,50
ISS: R\$ 00,30



LEONARDO CARVALHO SOARES - ESCRIVENTE

Marcos Alfredo da Rocha Silva
Escrivente

LISTA DE PRESENTES:



Quant.	Nome	CPF
<u>1</u>	Patrícia da S. Ferreira	341199854-15
<u>2</u>	Gilvânia Dias de Sá	025053034-10
<u>3</u>	Patrícia de Castro Nobrega Marinho	18964090837
<u>4</u>	Fauzia de Almeida Feres de Azevedo	013.081.564-05
<u>5</u>	André B. Negreiros	682008744-87
<u>6</u>	Mikael Paulo de Oliveira	044088994-24
<u>7</u>	Dominique Cabral Figueiredo	008666244-90
<u>8</u>	Michelle Targino Fernandes	009442834-23
<u>9</u>	Vinício César de B. de A. de L.	09020459465
<u>10</u>	Elma Waldino Brandão	001305424-40
<u>11</u>		
<u>12</u>		
<u>13</u>		
<u>14</u>		
<u>15</u>		
<u>16</u>		
<u>17</u>		
<u>18</u>		
<u>19</u>		
<u>20</u>		



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 51.861.186/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/08/2023
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL INSTITUTO PALIATIVO
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INSTITUTO PALIATIVO	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas 86.30-5-04 - Atividade odontológica 86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente 86.40-2-99 - Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente 86.50-0-01 - Atividades de enfermagem 86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição 86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise 86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia 86.50-0-05 - Atividades de terapia ocupacional 86.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia 86.50-0-99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente 86.90-9-01 - Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana 86.90-9-03 - Atividades de acupuntura 86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente 87.12-3-00 - Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio 93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO AV JOAO MACHADO	NÚMERO 1155	COMPLEMENTO *****
--------------------------------------	-----------------------	-----------------------------

CEP 58.013-522	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO JOAO PESSOA	UF PB
--------------------------	----------------------------------	---------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO PATRICIAFERREIRAADV@HOTMAIL.COM	TELEFONE (83) 9935-7518
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/08/2023
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **28/11/2024** às **08:08:12** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
JOÃO PESSOA
GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA



LICENÇA SANITÁRIA

Número: 07167 S

Exercício: 2024 / 2025

Razão Social: INSTITUTO PALIATIVO

CNPJ/CPF: 51.861.186/0001-04

Atividade(s): 8630-5/03 Atividade médica ambulatorial restrita a consultas; 8690-9/01 Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana; 8650-0/01 Atividades de enfermagem

Responsável Técnico: Janaina de Almeida Japiassu Alves - CRM-PB 6847

Endereço: Avenida João Machado, Nº 1155, Centro

CEP: 58.013-522

Local e data: João Pessoa, 17 de janeiro de 2025

Vencimento: 01/09/2026

VICTOR RABELO VIANA
Gerente de Vigilância Sanitária – SMS/JP

Observação: X - X

EMITIDO PELO FUNCIONÁRIO KLEBER LUCENA DE SOUZA OSIAS

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial

Observe a data de validade da sua Licença Sanitária. A não renovação após esta data implicará em Infração sanitária prevista na Lei Municipal Nº 10.430, de 14 de fevereiro de 2005 e sujeitará o infrator às penalidades previstas na referida legislação. Recomendamos ainda que o responsável pelo estabelecimento proceda com o pedido de renovação da Licença Sanitária 30 (trinta) dias antes da data do vencimento.

Assinado por 3 pessoas: KLEBER OSIAS, VICTOR RABELO VIANA e ITALO NOBREGA ALENCAR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/A4CC-0979-CC50-C742> e informe o código A4CC-0979-CC50-C742





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A4CC-0979-CC50-C742

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ KLEBER OSIAS (CPF 887.XXX.XXX-87) em 17/01/2025 13:22:45 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ VICTOR RABELO VIANA (CPF 087.XXX.XXX-08) em 17/01/2025 13:31:59 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ITALO NOBREGA ALENCAR (CPF 081.XXX.XXX-07) em 21/01/2025 09:33:38 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/A4CC-0979-CC50-C742>

ESTATUTO SOCIAL
DO INSTITUTO PALIATIVO



CAPÍTULO I
DA NATUREZA, CONSTITUIÇÃO, DURAÇÃO, SEDE, FORO E OBJETIVOS

Art. 1º. Fica constituída sob forma de associação, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, a organização da sociedade civil denominada de **INSTITUTO PALIATIVO**, com sede e foro no município de João Pessoa, estado da Paraíba, localizada à Avenida Dom Pedro II, 1269, sala 903, CXPST 0006, bairro Centro, CEP 58.013-420, fundada em 02 de junho de 2023, e se regerá pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, assim como por Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Parágrafo único. O exercício social da associação coincidirá com o ano civil.

Art. 2º. A Associação tem objetivos voltados à **promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social**, é uma entidade que oferece serviços gratuitos e permanente, de forma continuada e planejada, para pessoas de baixa renda, beneficiárias de programas governamentais e aquelas que necessitam de *cuidados paliativos*, não fazendo distinção de nacionalidade, sexo, raça, cor, crença política e religião, desenvolvendo ações baseadas em valores humanos e cristãos.

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES

Art. 3º. O INSTITUTO PALIATIVO tem por finalidades:

- I. Apoiar e orientar pacientes com doenças crônicas ou graves, e seus familiares, sobre os cuidados paliativos e direito dos pacientes;
- II. Promover condições de vida digna entre as crianças, adolescentes e famílias em situação de vulnerabilidade social visando a construção da dignidade humana e a cidadania das pessoas através de ações sociais;
- III. Desenvolver iniciativas, por meio de programas e projetos, nas áreas da saúde e da assistência social, voltados para pacientes com doenças graves ou crônicas que ameaçam a vida;
- IV. Promoção da assistência social, no que se refere à proteção social básica e especial, profissionalização e geração de renda das famílias atendidas;
- V. Promover a democratização do acesso a bens culturais, bem como oferecer atividades de fruição, experimentação e capacitação cultural;
- VI. Oferecer atividades de esporte e lazer para o público atendido;
- VII. Promover cursos, palestras, seminários e debates, buscando formular e sistematizar propostas que atendam às necessidades da população abrangida pela associação;
- VIII. Promover o desenvolvimento local sustentável, com vista à melhoria do ambiente comunitário, promovendo atividades e finalidades de relevância pública e social;
- IX. Contribuir com o desenvolvimento institucional de organizações sociais e órgãos governamentais para a realização de ações que venham melhorar a qualidade de vida da população economicamente desfavorecida;



- X. Manter relações de intercâmbio, de cooperação e de solidariedade com entidades congêneres e firmar contratos, convênios, termos de colaboração e de fomento e quaisquer outras formas de parcerias com organizações nacionais e internacionais, de direito público ou privado, visando à concretização dos objetivos institucionais;
- XI. Promoção do voluntariado;
- XII. Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- XIII. Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- XIV. Promover cuidados de modo integral à pessoa em processo de terminalidade bem como de sua família, inclusive no período de luto.

§1º. A fim de cumprir suas finalidades, a associação poderá se organizar em tantas unidades de prestação de serviços que se fizerem necessárias, as quais se regerão também, por este Estatuto Social e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

§2º. A Associação poderá atuar no campo da assistência social, saúde ou educação, em favor da coletividade e, em especial, dos hipossuficientes, em parceria com o Poder Público ou com a iniciativa privada na satisfação de direitos fundamentais sociais.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 4º. Constituem-se fontes de recursos de manutenção da instituição:

- I. Contribuições de associados, pessoas físicas e jurídicas;
- II. Usufruto que lhe forem conferidos;
- III. Rendas em seu favor constituído por terceiros;
- IV. Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- V. Renda patrimonial;
- VI. Eventos organizados pela associação;
- VII. Verbas de instituições, pública e privada, financiadoras de obras sociais e afins.

§1º - O rol de atividades para captação de recursos não é taxativo, devendo ser interpretado sistematicamente, sendo permitidos todos os atos lícitos, desde que aprovados pela Diretoria.

§ 2º. A associação manterá a escrituração contábil regular que registre suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão, bem como o registro em gratuidade, de forma segregada, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade, com as Normas Brasileiras de Contabilidade e com a legislação fiscal em vigor.

§ 3º. A associação não remunera e não concede vantagens ou benefícios, sob qualquer forma ou a qualquer título, aos seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, em razão das competências, das funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

§ 4º. A exigência a que se refere o § 3º deste artigo não impede a remuneração aos dirigentes não estatutários e a remuneração aos dirigentes estatutários, desde que recebam remuneração inferior, em seu valor bruto, a 70% (setenta por cento) do limite estabelecido

para a remuneração de servidores do Poder Executivo federal, obedecidas as seguintes condições:



- I. nenhum dirigente remunerado poderá ser cônjuge ou parente até o terceiro grau, inclusive afim, de Instituidores, de associados, de dirigentes, de conselheiros, de benfeitores ou equivalentes da entidade; e
- II. o total pago a título de remuneração para dirigentes pelo exercício das atribuições estatutárias deverá ser inferior a 5 (cinco) vezes o valor correspondente ao limite individual estabelecido para a remuneração dos servidores do Poder Executivo federal.

§ 5º O valor das remunerações de que trata o § 4º deste artigo deverá respeitar como limite máximo os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação e deverá ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, com comunicação ao Ministério Público, no caso das fundações.

§ 6º. A associação não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto.

§ 7º. A associação aplica integralmente suas rendas, seus recursos e o eventual resultado operacional em território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 5º. O patrimônio da associação é composto por todos os bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir, adquiridos por compra, doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registro contábil.

§ 1º. Os bens imóveis de propriedade da associação não poderão ser alienados ou gravados, salvo proposta aprovada pela Assembleia Geral.

§ 2º. Os bens móveis inservíveis poderão ser alienados, permutados ou doados pela Diretoria, que deverá registrar as operações, constando do relatório anual para ciência da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV DOS ASSOCIADOS

Art. 6º. A Associação será constituída por número ilimitado de pessoas, físicas e/ou jurídicas, que estiverem de posse de sua capacidade civil de fato e de direito, sem distinção de nacionalidade, sexo, cor, raça, condição social ou político, e se declararem concordar com os fins deste estatuto, com os objetivos gerais e específicos, com os programas, projetos e atividades da associação, distribuído nas seguintes categorias de associados:

- I. Fundadores;
- II. Beneméritos;
- III. Honorários;
- IV. Contribuinte.

§ 1º. Fundadores, aqueles que assinaram a ata de constituição e ostentarão a presente classificação como título vitalício, sendo que o gozo de seus direitos enquanto associação dependerão do efetivo cumprimento de suas obrigações sociais.

§ 2º. Beneméritos, aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação.



§ 3º. Honorários, aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à Associação, por proposta da diretoria à Assembleia Geral;

§ 4º. Será admitido na categoria de contribuinte aquele que contribuir regularmente com dinheiro, mão-de-obra ou material para a estruturação e funcionamento da associação, e que sejam admitidos pela Assembleia Geral, devendo o candidato satisfazer as seguintes condições:

- I. Ser proposto por um associado em pleno gozo de seus direitos sociais;
- II. Preencher ficha de cadastro com os seguintes dados: *seu nome, data de nascimento, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço comercial e residencial*;
- III. Ser pessoa idônea, está em pleno gozo de sua capacidade civil, de fato e de direito e, possuir compromisso com as ações desenvolvidas pela associação.

§ 5º. Ninguém será compelido a associar-se ou permanecer associado contra sua vontade.

§ 6º. As pessoas jurídicas, querendo, poderão indicar um único representante ao quadro associativo da associação.

§ 7º. Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela associação.

Seção I Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 7º. São direitos dos associados:

- I. Participar das Assembleias Gerais, discutir, votar e ser votado para os cargos de Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- II. Propor candidatos à eleição de membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- III. Apresentar, à Diretoria Executiva, ideias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;
- IV. Participar de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos, quando convidado e de acordo com sua disponibilidade;
- V. Requerer o desligamento do quadro social, mediante solicitação dirigida à Diretoria Executiva;
- VI. Convocar os órgãos deliberativos da associação, quando houver requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados;
- VII. Participar das atividades da associação, desde que não se enquadrem em algum dos impedimentos previstos neste estatuto.

§ 1º. Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações sociais.

§ 2º. Os associados beneméritos e honorários, não poderão votar nem serem votados, exceto se forem também associados contribuintes.

§ 3º. Os associados contribuintes, quando funcionários da associação, com vínculo direto ou indireto, não poderão votar nem serem votados, nem convocar Assembleia Extraordinária.



§ 4º. Em caso de morte, os direitos do associado não se transferem a terceiros;

Art. 8º. São deveres dos associados:

- I. Aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pelos órgãos diretivos da associação, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;
- II. Contribuir de maneira decisiva para o bom funcionamento da Associação no cumprimento de seus objetivos;
- III. Cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as resoluções da Diretoria Executiva, o regimento interno, bem como as decisões dos órgãos diretivos da associação;
- IV. Exercer, com relação aos demais associados, função fiscalizadora, levando ao conhecimento da diretoria, possíveis falhas;
- V. Pagar as contribuições enquanto associados contribuintes, e prestar todas as informações solicitadas pelos órgãos diretivos.

Seção II Das Penalidades

Art. 9º. Os associados, de qualquer categoria, que infringirem as disposições deste estatuto, bem como os regulamentos internos vigentes, serão passíveis das seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Suspensão;
- III. Exclusão.

Art. 10º. A pena de advertência será aplicada ao associado que deixar de cumprir as normas estatutárias e regulamentos.

Parágrafo único. Em caso de reincidência o associado será passível de suspensão a critério da diretoria.

Art. 11º. A pena de suspensão será aplicada pela diretoria, quando:

- I. O associado incorrer em falta grave ou quando já houver sido advertido conforme parágrafo único do artigo anterior.
- II. For condenado em *sentença transitado em julgado*, por ato desabonador e que o torne inidôneo ao convívio social.

Parágrafo único. A suspensão se dará durante o cumprimento da pena, porém receberá assistência da Associação.

Art. 12º. São requisitos para exclusão de associados por justa causa, a violação do presente estatuto, o desvio de finalidades da Associação, bem como as demais disposições legais vigentes acerca desta questão.

Parágrafo Único - A exclusão do associado será efetivada mediante decisão fundamentada em Assembleia e será garantido ao associado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 13º. Das penalidades aplicadas pela diretoria caberá recursos à Assembleia Geral Extraordinária.



Parágrafo único. O prazo para interposição de recursos é de 05 (cinco) dias a contar da data em que o associado tiver tomado conhecimento do ato, mediante comunicação expedida pela secretaria da Associação.

CAPÍTULO V CONSTITUIÇÃO E FORMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Art. 14º. A Associação terá como órgãos diretivos:

- I. Assembleia geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho fiscal.

Seção I Da Assembleia Geral

Art. 15º. A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária constitui órgão soberano dos associados, dela podendo participar os associados em pleno gozo dos direitos que lhes confere este estatuto.

§ 1º. A convocação das Assembleias se dará com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por convite divulgado pelo Presidente da Diretoria Executiva, podendo ser realizada através de site da associação, e-mail enviado aos associados e aviso afixado na sede.

§ 2º. O comparecimento à Assembleia, com assinatura regular da ata, convalida o ato de convocação, dispensando a formalidade prevista neste artigo.

§ 3º. A Assembleia Geral poderá ser realizada virtualmente, pela internet, através dos meios tecnológicos e ferramentas (aplicativos) que permitam a plena participação dos associados.

§ 4º. Mesmo no caso da Assembleia Geral presencial, os integrantes que não estiverem fisicamente no local poderão participar virtualmente, pela internet, por videoconferência ou conferência telefônica, caso seja disponibilizado essa modalidade pela associação.

Art. 16º. No edital de convocação deverá constar a "ordem do dia" com a discriminação dos trabalhos, não podendo ser discutidos assuntos que nela não conste, salvo quando pela própria assembleia for julgado urgente e merecedor de solução imediata.

Parágrafo único. Para decidir a respeito de assuntos estranhos à ordem do dia, deve a votação reunir pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos presentes.

Art. 17º. A assembleia poderá ser presidida pelo presidente da Diretoria Executiva, ou associado escolhido pela plenária, que dirigirá os trabalhos, fornecendo as informações que lhe forem solicitadas pelos demais presentes.

Art. 18º. O Presidente da Assembleia escolherá um secretário que lavrará a respectiva ata.

Art. 19º. As votações serão públicas ou secretas, conforme a própria assembleia resolver e apuradas por 2 (dois) escrutinadores nomeados por ela..

Art. 20º. Para as deliberações relativas a alterações estatutárias, a destituição do Presidente do Conselho Fiscal e a dissolução da associação, serão pelo voto de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo a Assembleia deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Parágrafo único. As demais deliberações da Assembleia serão aprovadas pelo voto da maioria simples dos presentes.

Art. 21º. No caso de empate nas votações da Assembleia o Presidente terá voto de qualidade.

Subseção I Da Assembleia Geral Ordinária

Art. 22º. Trienalmente será realizada a Assembleia Geral Ordinária e a ela competirá:

- I. Proceder à eleição dos membros da diretoria;
- II. Proceder à eleição dos membros do conselho fiscal;
- III. Dar posse aos membros da diretoria e ao conselho fiscal.

Subseção II Da Assembleia Geral Extraordinária

Art. 23º. A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessária, regularmente convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva em exercício ou pelo mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados e instalar-se-á em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados e em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal, com o aval de todos os seus membros, para tratar de assuntos de sua competência de caráter de urgência, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 24º. Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- I. Deliberar sobre alterações no presente Estatuto;
- II. Discutir e aprovar os resultados do exercício e as contas aprovadas pelo Conselho Fiscal;
- III. Apreciar recursos contra decisões da Diretoria;
- IV. Aprovar a inclusão e exclusão de associados;
- V. Conceder o título de associado benemérito e honorário;
- VI. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VII. Decidir sobre a extinção da Associação;
- VIII. Aprovar o regimento interno;
- IX. Deliberar sobre a destituição do Presidente, ou qualquer outro membro da diretoria e do Conselho Fiscal;
- X. Discutir e deliberar sobre os demais assuntos de interesse da associação para os quais for convocada.

Seção II
Da Diretoria



Art. 25º. A diretoria é o órgão administrativo do INSTITUTO PALIATIVO e será constituída na seguinte ordem:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário;
- IV. Tesoureiro.

Art. 26º. A diretoria será eleita pela Assembleia Geral Ordinária, por escrutino secreto, podendo ser reconduzida, bem como os membros do conselho fiscal, e terão mandato de 03 (três) anos.

Parágrafo Único. É expressamente vedado o ingresso na Diretoria ou Conselho Fiscal de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade de administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o segundo grau, nos termos da legislação em vigor.

Art. 27º. A diretoria reunir-se-á mensalmente, em dia previamente designado, sem prejuízo de reuniões extraordinárias, que poderão ser convocadas pelo presidente, quando julgar necessário.

§1º. A diretoria poderá criar quantos departamentos julgar necessários para o melhor funcionamento da associação;

§ 2º. A critério da Diretoria poderão ser contratados profissionais especializados para o atendimento dos assistidos pela Associação.

Art. 28º. As decisões da diretoria serão tomadas pela maioria absoluta de votos.

Art. 29º. Nas decisões em que se verificar empate, o presidente terá voto de qualidade.

Art. 30º. Sem prejuízo das responsabilidades que caibam aos outros membros da diretoria, no exercício das respectivas funções, o presidente será responsável perante o Conselho Fiscal, pela administração e orientação geral da Associação.

Art. 31º. Compete ao Presidente:

- I. Representar a associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante as entidades de direito público e privado;
- II. Assinar cheques, contratos de empréstimo bancário, ordens de pagamento, recibos e documentos afins, podendo abrir e movimentar contas bancárias, além de realizar aplicações financeiras ou transações eletrônicas, conjuntamente com o tesoureiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da entidade;
- III. Assegurar o pleno funcionamento dos serviços da associação nos seus aspectos legais, administrativos, técnicos e pedagógicos, com o apoio da Diretoria Executiva;
- IV. Assinar correspondências, representações e outros documentos em nome da associação;



- V. Convocar a Assembleia Geral, as reuniões do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
- VI. Instalar, prover e supervisionar assessorias e coordenadorias que julgar necessárias, constituindo um colegiado com concepções, diretrizes e ações unificadas;
- VII. Zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação dos estatutos, regimentos e regulamentos em vigência, pelos diretores, funcionários, técnicos e voluntários;
- VIII. Cumprir e fazer cumprir as prescrições deste estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no regimento interno da associação;
- IX. Apresentar ao Conselho Fiscal o relatório anual da Diretoria sobre as atividades da associação, ao fim de cada ano e ao término do mandato, à Assembleia Geral.

§ 1º - O Presidente será substituído, em suas faltas, licenças e impedimentos, pelo Vice-presidente.

§ 2º Para fins de obtenção de financiamento referido no inciso II deste artigo, serão exigidas as aprovações da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos.

Art. 32º. Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;
- II. Exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas;
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Parágrafo único - Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato, valendo para todos os efeitos, independentemente do tempo do exercício, como o cumprimento de um mandato.

Art. 33º. Compete ao Secretário:

- I. Secretariar as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria Executiva, redigindo suas atas em livro próprio;
- II. Coordenar o funcionamento de todos os serviços de secretaria e divulgar as notícias das atividades da associação;
- III. Exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas;
- IV. Entregar aos membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do mandato, cópia do Estatuto da associação;
- V. Disponibilizar aos associados, na Secretaria, o acesso e a leitura do Estatuto da associação;

Art. 34º. Compete ao Tesoureiro:

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II. Pagar as contas autorizadas pelo presidente;
- III. Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV. Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à assembleia geral;
- V. Apresentar semestralmente o balancete ao conselho fiscal;
- VI. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VIII. Assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da associação.

Art. 35º. No caso de vacância de um ou mais cargos da Diretoria Executiva, por mais de 60 (sessenta) dias, os substitutos serão escolhidos pela Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por maioria simples de votos, e exercerão suas funções até o término do mandato.

Seção III Do Conselho Fiscal

Art. 36º. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros titulares e seus respectivos suplentes, eleitos por 3 (três) anos, pela mesma Assembleia Geral que eleger a diretoria, permitindo sua recondução.

§1º - Caso não sejam encontrados entre os associados membros com o perfil e competência necessária para ocupar o cargo, a Assembleia Geral poderá indicar e eleger pessoas não associadas para ocuparem voluntariamente o cargo de conselheiro fiscal, pelo mandato especificado no estatuto.

§2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido por substituto que será escolhido pela Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por maioria simples de votos que exercerá suas funções até o término do mandato.

Art. 37º. Aos membros do Conselho Fiscal compete:

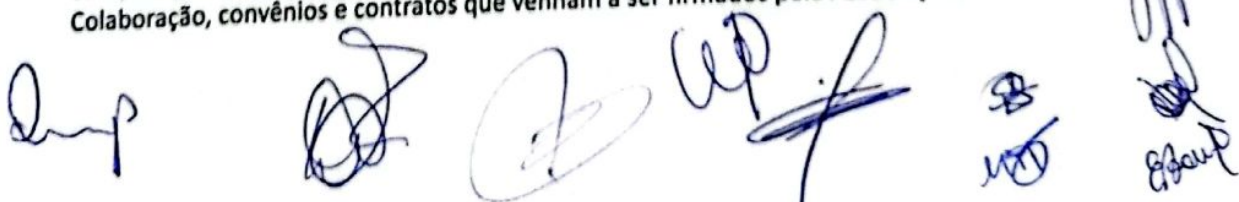
- I. Examinar a escrituração da Associação, verificando a exatidão dos lançamentos contábeis;
- II. Dar parecer sobre a aplicação de numerários da Associação;
- III. Dar parecer sobre qualquer matéria financeira submetida ao seu exame;
- IV. Dar parecer sobre os balancetes mensais e sobre o balanço anual.

Art. 38º. As contas da Diretoria, cujo mandato se encerra, será objeto de parecer do Conselho Fiscal que tem seu mandato vencido na mesma ocasião, mesmo que isso ocorra no primeiro trimestre seguinte.

CAPÍTULO VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 39º. A prestação de contas da Associação observará, no mínimo:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileira de Contabilidade, emanadas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e dará publicidade ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, também manterá escrituração contábil regular que registre as receitas e despesas, bem como a aplicação em gratuidade de forma segregada, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.
- II. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto da celebração de Termo de Fomento e/ou Colaboração, convênios e contratos que venham a ser firmados pela Associação.





CAPÍTULO VII DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO

Art. 40º. Este Estatuto poderá ser reformado em parte ou em todo o seu contexto por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocado para este fim, com a presença de 2/3 (dois terços) dos sócios, quites com suas obrigações estatutárias.

Art. 41º. A Associação será dissolvida ou extinta, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocado para este fim, com a presença de 2/3 (dois terços) dos sócios, quites com suas obrigações estatutárias.

Art. 42º. Em caso de dissolução ou extinção, devidamente liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não poderá ser distribuída entre os associados, sendo a destinação do eventual patrimônio remanescente a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas, de preferência uma instituição congênere, sediada neste município, legalmente constituída e em atividade, para serem aplicados na mesma finalidade da associação dissolvida.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43º. A Associação não distribuirá dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela de seu patrimônio, ou de suas rendas, a título de lucro ou participação do seu resultado, aplicando no sustento de suas obras, atividades e no desenvolvimento de suas finalidades sociais.

Art. 44º. A Associação poderá adotar Regimento Interno e Código de Ética que, se aprovados pela Assembleia Geral, disciplinarão seu funcionamento.

Art. 45º. É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam o **INSTITUTO PALIATIVO** em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou caução de favor.

Art. 46º. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, ouvindo as entidades ou órgãos competentes, ou de acordo com a Lei, quando a capacidade de seus órgãos sociais for insuficiente para tanto.

Art. 47º. Este Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral em 02 de junho de 2023, e entrará em vigor a partir da data de registro no cartório.

João Pessoa (PB), 02 de junho de 2023

Patrícia da S. Ferreira

Nome: Patrícia da Silva Ferreira
Presidente



Virgínia Cabral Toscano Borges de Abreu

Nome: Virgínia Cabral Toscano Borges de Abreu
Advogada
OAB nº 18.961



RECONHECIMENTO DE FIRMA 2023-009635

Reconheço por semelhança a firma de:

PATRICIA DA SILVA FERREIRA*****

Dou fô Em testemunho da verdade João Pessoa -PB

15/08/2023 09:47:59

SELO DIGITAL: A0P77497-HRPF

Para consulta, acesse <https://selo.tjpb.jus.br>

EMOL: 12,50 FARPEN: 2,50 FEPU: 1,56 ISS: R\$

0,63



LEONARDO CARVALHO SOARES
Marcos Alfredo da Rocha Silva
Escrevente



REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA

-REGISTRO-

Documento protocolado sob nº 823231 e registrado no Livro
A 1173 sob nº 823231 e folha 239 e arquivado neste Serviço

Certifico e dou fô João Pessoa - PB 15/08/2023 16:05:49

SELO DIGITAL: A0035994-X5U2

Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

EMOL: R\$ 312,51 FARPEN: R\$ 18,75 FEPU: R\$ 82,50

ISS: R\$ 19,63



LEONARDO CARVALHO SOARES
Marcos Alfredo da Rocha Silva
Escrevente

